

1ª COMISSÃO DISCIPLINAR
DECISÕES PROFERIDAS EM
27 / MARÇO / 2012

PROCESSO Nº. 015/12. PARTIDA: A. D. BAHIA DE FEIRA X ECPP VITÓRIA DA CONQUISTA – PROFISSIONAL – Realizada em 29.01.2012 – **Relator Dr. MARCOS LUIZ ALVES DE MELO. Procurador Dr. JAIME BARREIROS NETO.** **DECISÃO:** Acordam os Juízes desta Egrégia Comissão Disciplinar do Tribunal de Justiça Desportiva, por unanimidade em julgar procedente, em parte, a denúncia, para condenar **AYRTON FERREIRA ANANIAS**, atleta Profissional do **ECPP Vitória da Conquista**, como infrator do Artigo **254-A do CBJD**, por ser primário, à pena de suspensão por 04 (quatro) partidas compensando-lhe a automática, por agredir o seu adversário com uma cotovelada no rosto; com relação a **ELIAS ARAÚJO BORGES**, Técnico de Futebol do **ECPP Vitória da Conquista**, desclassificando para do Artigo 243-F para o Artigo **258, §1º do CBJD**, a pena de suspensão por 02 (duas) partidas, por reclamar desrespeitosamente da decisão da Arbitra Reserva; a **GUILHERMINO LIMA DOS SANTOS**, Auxiliar Técnico do **ECPP Vitória da Conquista**, como infrator do Artigo **258-B do CBJD**, por ser primário, à pena de suspensão por 01 (uma) partida, pela invasão da área limítrofe do campo, deixando de aplicar a este a imputação do Artigo **258, §2º, II do CBJD**, por não restar tipificado no Código a sua conduta; e absolver **ANDRÉ MOREIRA BORGES**, Preparador Físico do **ECPP Vitória da Conquista**, da imputação no Artigo **258, §2º, II do CBJD**, por falta de tipificação neste Código; e condenar Sr. **EDERLANE AMORIM**, Presidente do **ECPP Vitória da Conquista**, como infrator do Artigo **243-F do CBJD**, a pena de suspensão por 15 (quinze) dias, cumulada com a pena de multa de R\$ 100, (cem reais), por restar comprovado que este ofendeu os Membros da Arbitragem com palavras ditas através da imprensa conforme provas nos autos, dizendo que “sua equipe foi assaltada” durante a partida acima mencionada válida pelo Campeonato Baiano de Futebol da 1ª Divisão - 2012.

PROCESSO Nº. 077/12. DENUNCIADO (S): FEIRENSE FUTEBOL CLUBE, incurso no Artigo **191, III do CBJD**; ITABUNA ESPORTE CLUBE, incurso no Artigo **191, III do CBJD**; WALTER PALMEIRA COSTA, Membro da Comissão Técnica do Feirense F. C., incurso no Artigo **234 do CBJD**. **Relator Dr. SYLVIO QUADROS MERCÊS. Procurador Dr. GINO MURARO.** **DECISÃO:** Acordam os Juízes desta Egrégia Comissão Disciplinar do Tribunal de Justiça Desportiva, por maioria em julgar procedente a denúncia para condenar o **FEIRENSE FUTEBOL CLUBE**, e **ITABUNA ESPORTE CLUBE**, como infratores do Artigo **191, III do CBJD**, por serem reincidentes, a pena de multa de R\$ 3.000,00 (Três mil reais), para cada, por deixarem de cumprir o Artigo 30 do Regulamento da Competição, deixando apresentar um profissional Médico devidamente inscrito no CRM; e por unanimidade com relação a **WALTER PALMEIRA COSTA**, Membro da Comissão Técnica do **Feirense F. C.**, como infrator do Artigo **234, c/c §2º do CBJD**, a pena de suspensão por 360 (trezentos e sessenta) dias, cumulada com a multa de R\$ 12.000,00 (doze mil reais), por omitir declaração falsa e pela utilização do CRM de outro em diversos Jogos válidos pelo Campeonato Baiano de Futebol da 1ª Divisão – 2012. Determinando que após trânsito em julgado da decisão, que seja encaminhado ao Ministério Público os elementos necessários à apuração da responsabilidade criminal.

1ª COMISSÃO DISCIPLINAR
DECISÕES PROFERIDAS EM
27 / MARÇO / 2012

PROCESSO Nº. 078/12. PARTIDA: ALAGOINHAS ATLÉTICO CLUBE x ASSOCIAÇÃO DESPORTIVA BAHIA DE FEIRA – PROFISSIONAL – Realizada em 11.03.2012. DENUNCIADO (S): JOSÉ ARNALDO LIRA, Técnico de Futebol da A. D. Bahia de Feira, incurso no Artigo **243-F do CBJD**. **Relator Dr. IVAN ISAAC FERREIRA FILHO. Procuradora Dra. MARIA DULCE BALEEIRO COSTA.** **DECISÃO:** Acordam os Juízes desta Egrégia Comissão Disciplinar do Tribunal de Justiça Desportiva, por unanimidade em julgar procedente a denúncia para condenar **JOSÉ ARNALDO LIRA**, Técnico de Futebol da **A. D. Bahia de Feira**, desclassificando do Artigo 243-F para o Artigo **258, §2º, II do CBJD**, por ser reincidente à pena de suspensão por 02 (duas) partidas, por reclamar desrespeitosamente contra as decisões do Árbitro da partida acima mencionada válida pelo Campeonato Baiano Futebol da 1ª Divisão – 2012.

PROCESSO Nº. 079/12. PARTIDA: ECPP VITÓRIA DA CONQUISTA X ITABUNA ESPORTE CLUBE – PROFISSIONAL – Realizada em 11.03.2012 – DENUNCIADO (S): DIEGO TAVARES JÚNIOR, atleta Profissional do Itabuna E. C, incurso no Artigo **254 do CBJD**. **Relator Dr. IVAN ISAAC FERREIRA FILHO. Procuradora Dra. MARIA DULCE BALEEIRO COSTA.** **DECISÃO:** Acordam os Juízes desta Egrégia Comissão Disciplinar do Tribunal de Justiça Desportiva, por unanimidade em julgar procedente a denúncia para condenar **DIEGO TAVARES JÚNIOR**, atleta Profissional do **Itabuna E. C**, como infrator do Artigo **254 do CBJD**, por ser primário a pena de suspensão por 03 (três) partidas, compensando-lhe a automática, por atingir com a sola da sua chuteira o rosto de seu adversário, na disputa de bola, de maneira que o atingido necessitou de atendimento médico por haver contraído um corte na boca, e não retornou ao gramado, pois necessitou de maiores cuidados médicos, fato ocorrido durante a partida acima mencionada válida pelo Campeonato Baiano de Futebol da 1ª Divisão - 2012.

PROCESSO Nº. 080/12. PARTIDA: ESPORTE CLUBE BAHIA X JUAZEIRO SOCIAL CLUBE – JÚNIOR (SUB-20) – Realizada em 11.03.2012 – DENUNCIADO (S): ESPORTE CLUBE BAHIA, incurso no Artigo **206 do CBJD**, e JUAZEIRO SOCIAL CLUBE, incurso no Artigo **206 do CBJD**. **Relator Dr. SYLVIO QUADROS MERCÊS. Procuradora Dra. MARIA DULCE BALEEIRO COSTA.** **DECISÃO:** Acordam os Juízes desta Egrégia Comissão Disciplinar do Tribunal de Justiça Desportiva, por unanimidade em julgar procedente a denúncia para condenar o **ESPORTE CLUBE BAHIA**, e o **JUAZEIRO SOCIAL CLUBE**, como infratores do Artigo **206 c/c 182 do CBJD**, por serem reincidentes, à pena de multa de R\$ 600,00 reduzida pela metade fixando em R\$ 300,00 (trezentos reais), para cada, em razão do atraso de 05 minutos para o reinício da partida acima mencionada, válida pelo Campeonato Baiano Futebol Júnior - SUB-20 – 2012.

1ª COMISSÃO DISCIPLINAR
DECISÕES PROFERIDAS EM
27 / MARÇO / 2012

PROCESSO Nº. 081/12. PARTIDA: ECPP VITÓRIA DA CONQUISTA X ITABUNA ESPORTE CLUBE – JÚNIOR (SUB-20) – Realizada em 11.03.2012. **Relator Dr. SYLVIO QUADROS MERCÊS. Procuradora Dra. MARIA DULCE BALEEIRO COSTA.** **DECISÃO:** Acordam os Juízes desta Egrégia Comissão Disciplinar do Tribunal de Justiça Desportiva, por unanimidade em julgar procedente a denúncia para condenar ***TIAGO BATISTA MACEDO***, atleta Júnior (SUB-20) do **ECPP Vitória da Conquista**, como infrator do Artigo 254 do CBJD, por ser primário, à pena de suspensão por 01 (uma) partida compensando-lhe a automática, por dar um pontapé em seu adversário, em disputa de bola; ***CAIO BRENO SANTANA SOUSA*** atleta Júnior (SUB-20) do **ECPP Vitória da Conquista**, como infrator do Artigo 243-F, c/c 182 do CBJD, por ser primário, à pena de suspensão por 04 (quatro) partidas, reduzida pela metade fixando em 02 (duas) partidas compensando-lhe a automática, deixando de aplicar a pena pecuniária com base no § 2º do Artigo 170 do CBJD, por ofender a honra do Árbitro da partida com as seguintes palavras, “fomos roubados lá fora e estamos sendo roubados aqui dentro”, isto após a marcação de uma infração contra a sua equipe durante a partida acima mencionada válida pelo Campeonato Baiano de Futebol Júnior (SUB-20) – 2012.

PROCESSO Nº. 082/12. PARTIDA: ESPORTE CLUBE VITÓRIA x ESPORTE CLUBE BAHIA – PROFISSIONAL – Realizada em 18.03.2012. DENUNCIADO (S): EDUARDO LUIS DE GÓES FONTES, Preparador Físico do E. C. Bahia, incurso no Artigo 258, II e 243-F, §1º do CBJD. **Relator Dr. MARCOS LUIZ ALVES DE MELO. Procurador Dr. MARCOS EDUARDO P. BOMFIM.** **DECISÃO:** Acordam os Juízes desta Egrégia Comissão Disciplinar do Tribunal de Justiça Desportiva, por unanimidade em julgar procedente a denúncia para condenar ***EDUARDO LUIS DE GÓES FONTES***, Preparador Físico do **E. C. Bahia**, deixando de aplicar a imputação do Artigo 243-F, §1º do CBJD, por restar comprovado a existência de apenas uma ação, acolhendo a denúncia no Artigo 258, II c/c o §1º do CBJD, e por ser primário, substituindo a pena de suspensão por pena de ADVERTÊNCIA, por reclamar desrespeitosamente contra as decisões do Árbitro da partida acima mencionada válida pelo Campeonato Baiano de Futebol Profissional - 2012.

PROCESSO Nº. 083/12. PARTIDA: FLUMINENSE DE FEIRA FUTEBOL CLUBE X ASSOCIAÇÃO DESPORTIVA BAHIA DE FEIRA – PROFISSIONAL – Realizada em 18.03.2012. **Relator Dr. IVAN ISAAC FERREIRA FILHO. Procurador Dr. MARCOS EDUARDO P. BOMFIM.** **DECISÃO:** Acordam os Juízes desta Egrégia Comissão Disciplinar do Tribunal de Justiça Desportiva, por unanimidade em julgar improcedente a denúncia para absolver ***FÁBIO AUGUSTO MACHADO***, atleta Profissional do **Fluminense de Feira F. C.**, e ***ROGÉRIO ANTÔNIO SIQUEIRA DOS SANTOS***, atleta Profissional da **A. D. Bahia de Feira**, das imputações contidas no Artigo 250, II do CBJD, por infrações a regra do jogo e não infrações disciplinares cometidas durante a partida acima mencionada válida pelo Campeonato Baiano de Futebol da 1ª Divisão - 2012.

1ª COMISSÃO DISCIPLINAR
DECISÕES PROFERIDAS EM
27 / MARÇO / 2012

PROCESSO Nº. 084/12. PARTIDA: ITABUNA ESPORTE CLUBE X FEIRENSE FUTEBOL CLUBE – PROFISSIONAL – Realizada em 18.03.2012. DENUNCIADO (S): EUDES SANTOS SOUZA, Empregado (Mordomo) do Itabuna E. C., incurso no Artigo **258, II e 243-F, §1º do CBJD**. Relator Dr. IVAN ISAAC FERREIRA FILHO. Procurador Dr. MARCOS EDUARDO P. BOMFIM. **DECISÃO:** Acordam os Juízes desta Egrégia Comissão Disciplinar do Tribunal de Justiça Desportiva, por unanimidade em julgar procedente a denúncia para condenar ***EUDES SANTOS SOUZA***, Empregado (Mordomo) do **Itabuna E. C.**, como infrator do Artigo **243-F, §1º do CBJD**, por ser primário, à pena de suspensão por 04 (quatro) partidas, cumulada com a multa de R\$ 100,00 (cem reais), deixando de aplicar a imputação prevista no Artigo **258 do CBJD**, por se tratar de uma única ação, também levando em conta que resta comprovada que não houve a invasão de campo, pois, já havia se encerrado o Jogo, o denunciado adentrou ao campo logo após o jogo, e ofendeu moralmente o Árbitro da partida acima mencionada válida pelo Campeonato Baiano de Futebol da 1ª Divisão - 2012.

Salvador – BA, 28 de Março de 2012.

Roberto Almeida de Araújo – Secretário do TJD/BA